



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 754 DE 23 DE JUNHO DE 2016**

**MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos I e III do § 2º do artigo 17 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 - ...

...

§ 2º - ...

I - até 6 (seis) meses, no caso previsto no inciso I do parágrafo anterior;

...

III - até 1 (um) ano, nos casos previstos no inciso II, na alínea “c” do inciso III e nos incisos IV, V, VI e VII do parágrafo anterior.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2016.

VINÍCIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração




# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 754/16**

-fl. 02-

  
GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador Geral do Município

  
HELIO BENETTI  
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 23 de junho de 2016.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.16 - Projeto de Lei Complementar nº 09/16, de autoria do Prefeito Municipal)